



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Dois de Dezembro		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Dois de Dezembro, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 06287058-0	PARECER: 0490/2008	APROVADO: 24.09.2008

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Nascimento Cavalcanti, diretora da Escola Municipal de Ensino e Fundamental Dois de Dezembro, mediante o Processo nº 06287058-0, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida Escola é uma Instituição mantida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com CNPJ nº 07.719.557/0001-26, e localizada na Rua Arakem, 860, Barra do Ceará, CEP: 60.331-120, nesta capital.

O corpo docente dessa Escola é formado por 36 (trinta e seis) professores com habilitação na forma da lei. Gláucia Cavalcante de Oliveira, devidamente habilitada, Registro nº 11.535/2005/CEE, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades.

O projeto da educação infantil expressa a concepção e as atividades a serem desenvolvidas no processo de construção do conhecimento. Objetiva criar condições favoráveis ao bom êxito no desempenho da escola, traçando caminhos voltados para o sucesso escolar e para a efetiva aprendizagem do aluno.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0490/2008

Chamamos a atenção para os Artigos 149, 150 e 151, por tratarem de normas coercitivas. Este Conselho tem sido vigilante quanto à aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, visto os direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Pareceres Normativos deste CEE. Portanto, cabe à instituição rever e exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados em lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada por essa Escola se baseia no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

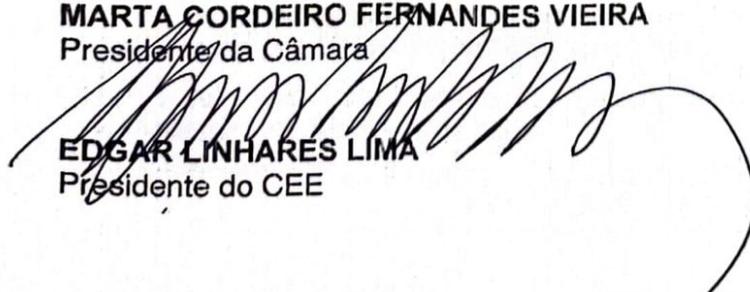
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2008.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE